



O Município de Gaspar, através da Secretaria Municipal de Assistência Social; divulga:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2025
EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 21/2025

TÍTULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, INCLUINDO ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE AÇÕES PRIORITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC.

Tipo de Licitação: Técnica e Preço.

Forma de Julgamento: Global.

Modo de Disputa: Fechado.

Regime de Execução: Indireta - Empreitada Por Preço Global.

Valor Estimado da Licitação: R\$ 358.275,00 (*Trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais*).

Regência: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.384/2023, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal nº 7.241/2016 e subsidiariamente a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

Portaria Municipal nº 54/2025, de 13 de agosto de 2025: Designação do(a) Agente de Contratação.

LOCAL: Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br

- RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir do dia 19/10/2026.
- ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 09h00min do dia 08/12/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações Compras BR no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, dispondo no presente Edital as condições de sua realização.

1.1.1 A justificativa para a adoção do critério de julgamento acima encontra-se descrita no **Anexo I – Termo de Referência** do presente Edital.



1.2 A Concorrência, na forma Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**.

1.3 Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação Oficial do Município de Gaspar/SC, devidamente designado pela Portaria Municipal nº 54/2025, de 13 de agosto de 2025, anexado aos autos do procedimento e regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.384/2023, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal nº 7.241/2016 e subsidiariamente a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.4 O Edital encontra-se disponível no sítio eletrônico oficial do Município de Gaspar, endereço eletrônico **www.gaspar.sc.gov.br** e na **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**.

1.4.1 Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos licitantes interessados no sítio eletrônico oficial do Município de Gaspar, endereço eletrônico **www.gaspar.sc.gov.br** e na **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**.

1.4.2 A administração não se responsabilizará caso o licitante interessado não visualize a(s) alteração (ões) descritas no subitem anterior e publicadas nos endereços eletrônicos supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

2. DO OBJETO

2.1 A presente Licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de Diagnóstico Socioterritorial da criança e adolescente, incluindo elaboração de Plano Municipal de Ações Prioritárias do Município de Gaspar/SC**, conforme as características descritas no **Projeto Básico e Estudo Técnico Preliminar, anexos a esse edital**.

2.1.1 O objeto desta contratação é caracterizado como **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.2 A justificativa para a presente aquisição encontra-se especificada no **Anexo I - Projeto Básico** do presente Edital.

2.3 O Município de Gaspar buscando garantir acima de tudo o sucesso na contratação, uma vez que se trata de serviços indispensáveis para a prestação de Diagnóstico Socioterritorial da criança e adolescente, incluindo elaboração de Plano Municipal de Ações Prioritárias do Município de Gaspar, entende não ser prudente e sensato aplicar o disposto no Art. 48 da LC nº 123/2006 para não prejudicar a competição e evitar que o processo fique deserto.

2.3.1 O Município de Gaspar aplicará, na presente licitação, o Art. 49, III da Lei Complementar nº 123/2006 e o Art. 10, II do Decreto Municipal nº 7.241/2016, em cumprimento os princípios basilares da licitação; notadamente da eficiência, celeridade, economicidade e competitividade, vislumbrando uma possível lesividade aos usuários, o prejuízo à Administração Pública e ao conjunto do objeto e com o enfoque na ampliação do número de competidores. Desta forma, todos os itens são de participação geral, ante a justificativa mencionada.

2.3.2 Vale ainda destacar que, conforme determina a LC nº 123/2006 e a LC nº 147/2014, as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nos processos licitatórios possuem um tratamento diferenciado e favorecido garantido por lei, na fase de Lances e na Habilitação, desta maneira, sua participação não se demonstra prejudicada, podendo se sobrepuser aos demais interessados conforme previsto em lei.

2.3.3 Portanto, **TODOS OS ITENS DESTA LICITAÇÃO SÃO DE PARTICIPAÇÃO GERAL DOS INTERESSADOS**, buscando garantir que a proposta mais vantajosa para a administração seja selecionada, bem como garantir que haja o maior número de interessados para participar do presente certame.

2.4 Valor máximo estimado: **R\$ 358.275,00 (Trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco**



reais).

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Concorrência as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos e que estejam devidamente cadastradas e credenciadas na Plataforma de Licitações Compras BR no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

3.1.1 Os profissionais organizados sob a forma de Cooperativa poderão participar desta licitação, nos termos do Art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Ao apresentar proposta a proponente **SE OBRIGA E DECLARA TER ACEITO** os termos do presente Edital.

3.3 ESTA LICITAÇÃO SERÁ DE PARTICIPAÇÃO GERAL DOS INTERESSADOS.

3.4 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Gaspar ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n. 6.404/1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Gaspar, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- j) É proibida a contratação de cooperativas cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado, nos termos do §2º do Art. 46 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.
- k) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.4.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4.2 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “b” e “c” do item 3.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



3.4.3 O disposto nas alíneas “b” e “c” do item 3.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.4.4 O impedimento de que trata a alínea “d” do item 3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4.5 A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 Os licitantes interessados em participar do presente processo licitatório deverão cadastrar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, através da **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

4.2 O Credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

4.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Gaspar qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.6 A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.7 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.8 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, O LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- a) () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no Art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- e) () Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme Art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o Art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- g) () Declaro para fins do disposto no inciso VI do Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não



emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal/1988.

- h) () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal/1988.
- i) () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência e declaro estar ciente do disposto nos Parágrafos 1º ao 3º do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos
- j) () Declaro ser licitante organizado em cooperativa e que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 **Até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório desta Concorrência, devendo protocolizar o pedido diretamente pela **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis (Art. 164, § único, Lei Federal nº 14.133/2021), limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.1.1 Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório e a modificação comprometa a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando os prazos mínimos do Art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na mesma Plataforma de Licitações que o Edital.

5.2 Não serão reconhecidas as **impugnações apresentadas fora do prazo** estipulado no item 5.1 e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente e/ou não identificado para responder pelo proponente.

5.2.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Agente de Contratação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3 Não serão reconhecidas as **solicitações de esclarecimentos apresentadas fora do prazo** estipulado no item 5.1.

5.4 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do certame.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **CONCOMITANTEMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL, PROPOSTA** com a descrição do objeto ofertado e o preço, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico indicando, no que for aplicável: marca, modelo, prazo de garantia, etc. **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**



6.1.1 Deverá ser enviado, juntamente com a proposta, os documentos de habilitação e todos os demais documentos exigidos no Termo de Referência.

6.1.2 Não serão aceitas descrições genéricas do objeto como: “conforme Edital”, “atendemos o Edital” dentre outras, sem especificar de forma clara e precisa o serviço ofertado, conforme estabelecido no Anexo I - Termo de Referência.

6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Agente de Contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da comissão de licitação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 Nestes casos, o licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de **02 (duas) horas** contadas da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

6.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

6.13 SERÁ INABILITADO O LICITANTE QUE NÃO COMPROVAR SUA HABILITAÇÃO, ressalvado o estabelecido na Nota 03 do item 8.2 deste instrumento.

6.14 O licitante será responsável por **TODAS AS TRANSAÇÕES QUE FOREM EFETUADAS EM SEU NOME NO SISTEMA ELETRÔNICO**, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.15 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o licitante **EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTES EDITAIS, SEUS ANEXOS E QUE OS PRODUTOS/SERVIÇOS QUE FORAM COTADOS APRESENTAM TODAS AS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**,



conforme ANEXO I do Edital.

6.16 A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO IMPLICA NA PLENA ACEITAÇÃO, POR PARTE DA PROPONENTE, DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) VALOR UNITÁRIO DO ITEM** (o sistema calculará automaticamente o **VALOR TOTAL** dos itens cotados e o **VALOR TOTAL DOS LOTES**);

7.1.1 Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o licitante, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta e aplicação de sanção administrativa prevista neste edital.

7.1.2 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional com, no máximo, **2 (duas) casas decimais** após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação.

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **CONTRATADA**.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.6.1 Caso a proposta do licitante vencedor, após o término da disputa de preços, estiver com valor superior ao máximo estimado para a contratação, será realizada a negociação direta com este, e em caso de não haver negociação, sua proposta será desclassificada, conforme estabelece a alínea "c" do item 12.2 deste instrumento.

7.7 No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 OS DOCUMENTOS LISTADOS NO ITEM 8 A SEGUIR (DA HABILITAÇÃO) DEVERÃO SER ANEXADOS NO SISTEMA JUNTAMENTE COM A PROPOSTA, PREVIAMENTE À ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA. O NÃO CUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA RESULTA NA INABILITAÇÃO DA LICITANTE NO CERTAME.

7.8.1 QUANDO O DESCUMPRIMENTO CITADO NO ITEM 7.8 OCORRER DE FORMA PARCIAL O AGENTE DE CONTRATAÇÃO PODERÁ DILIGENCIAR A COMPLEMENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FALTANTES A FIM DE GARANTIR A MELHOR OFERTA.

7.9 Caso ocorra algum problema na anexação dos documentos/propostas no sistema, o licitante deverá entrar em contato com o suporte técnico da **Plataforma de Licitações Compras BR**, provedora do Sistema Eletrônico, através do e-mail contato@comprasbr.com.br ou do(s) telefone(s) (67) 3303-2740 e (67) 3303-2728 (contatos disponíveis na página da provedora, no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br).



8. DA HABILITAÇÃO

8.1 A proponente deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico, **CONCOMITANTEMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação,** os seguintes documentos:

8.1.1 No caso de empresário individual: Registro Comercial e cédula de identidade, **ou**;

8.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, **ou**;

8.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; **ou**;

8.1.4 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, **ou**;

8.1.5 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, **ou**;

8.1.6 No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.



Nota 03 - Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no Art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

8.3 DA(S) DECLARAÇÃO(ÕES)

8.3.1 Deverá ser enviada, juntamente com a proposta e os documentos de habilitação:

Declaração de Atendimento às Condições de Participação e Habilitação (vide Modelo do Anexo V do presente Edital).

8.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede do proponente, emitida, no máximo até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a sessão de abertura da licitação, caso o prazo de validade não esteja expresso na mesma.

8.4.2 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1 Dos Documentos Exigidos Para Habilitação Técnica.

8.5.1.1 Comprovação de aptidão técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação. São documentos indispensáveis à habilitação técnico-operacional dos licitantes, para atribuição da nota:

a) Atestados e/ou Certidões de desempenho anterior em nome da Licitante, fornecidos por pessoas de direito público ou privado, no qual se indique que a licitante já executou, satisfatoriamente, serviços realizados junto a Conselhos de Direitos de Crianças e Adolescentes, sendo considerado: formação, capacitação e/ou consultoria para Conselhos Municipais, Estaduais ou Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

b) Comprovação de experiência em realização de diagnóstico socioterritorial na área da criança e do adolescente com comprovante do contrato de prestação de serviços.

8.5.1.2 Comprovação de disponibilidade de equipe técnica composta por profissionais legalmente habilitados, aptos a assinar, acompanhar, executar e validar todas as etapas do Diagnóstico Socioterritorial e da elaboração do Plano Municipal de Ações Prioritárias.

8.5.1.2.1 A equipe técnica deverá ser composta, obrigatoriamente, por no mínimo 01 (um) profissional de cada uma das áreas abaixo especificada, os quais deverão comprovar qualificação e experiência por meio de atestados técnicos:

8.5.1.2.1.1 Área das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas: No mínimo 01 (um) profissional com curso superior em Serviço Social, Sociologia, Psicologia, História, Direito ou áreas afins, com experiência



comprovada na elaboração de pesquisas, diagnósticos sociais e/ou estudos socioterritoriais, mediante apresentação de atestados técnicos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.5.1.2.1.2 Área de Tecnologia da Informação e Análise de Dados: No mínimo 01 (um) profissional com formação superior em Sistemas de Informação, Ciência da Computação, Engenharia de Software, Engenharia da Computação ou áreas correlatas, com experiência comprovada em análise de dados, estatística, tratamento e sistematização de informações, mediante apresentação de atestados técnicos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.6. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

8.6.1 Neste certame de modalidade Concorrência – Técnica e Preço será utilizada a ponderação de 70% para a técnica, com fundamento na Lei 14.133/2021, assim é fundamental demonstrar que: O objeto possui natureza predominantemente intelectual; Há alta complexidade técnica; A qualidade técnica impacta diretamente o resultado final;

8.6.1.1 A justificativa para adoção do critério técnica e preço (70% técnica / 30% preço), na presente contratação, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para a realização de Diagnóstico Socioterritorial e Elaboração do Plano Municipal da Criança e do Adolescente, consistindo em **atividade de natureza eminentemente intelectual, estratégica e interdisciplinar**.

8.6.1.2 Nos termos da Lei 14.133/2021, especialmente no que dispõe sobre os critérios de julgamento “técnica e preço”, a adoção de maior peso para a técnica justifica-se quando o objeto demandar elevada complexidade técnica e metodologia específica, sendo a qualidade do serviço determinante para o alcance do interesse público.

8.6.2 O objeto em questão envolve: Levantamento e análise de dados socioeconômicos e demográficos; Construção de indicadores territoriais; Realização de escutas qualificadas com a rede de proteção; Condução de oficinas participativas; Articulação intersetorial; Elaboração de metas, indicadores e mecanismos de monitoramento.

8.6.3 Trata-se de instrumento estruturante da política pública municipal voltada à infância e adolescência, alinhado às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, impactando diretamente o planejamento das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a alocação de recursos públicos através do Fundo da Infância e Adolescência.

8.7 A preponderância da técnica (70%) justifica-se porque: A qualidade metodológica do diagnóstico influencia diretamente a confiabilidade dos dados e a efetividade do Plano; Erros técnicos podem comprometer políticas públicas por vários anos; O serviço exige equipe multidisciplinar qualificada (assistência social, sociologia, estatística, políticas públicas, etc.); O resultado esperado não é padronizado ou comum, mas customizado à realidade local; O critério exclusivamente econômico poderia levar à seleção de proposta com menor capacidade técnica, comprometendo o interesse público.

8.8 O percentual de 30% para preço mantém a observância do princípio da economicidade, garantindo competitividade e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, sem comprometer a qualidade técnica indispensável ao objeto.

Assim, a ponderação 70% técnica e 30% preço revela-se proporcional, razoável e adequada à natureza do serviço, atendendo ao interesse público e à legislação vigente.

8.9 Serão levados em conta pela Comissão Técnica Especial de Avaliação, como critérios de julgamento técnico-operacional;

8.10 A atribuição das notas de acordo com os critérios estabelecidos no quadro abaixo.

8.11 A pontuação do total do quesito Habilitação técnico-profissional será de no máximo 10 pontos.



Quesito	Pontuação Total do Quesito	Aspectos Avaliados	Pontos por Atestado	Pontuação Máxima
Habilitação técnico operacional (H1)	10	Prestação de serviços realizados junto a Conselhos de Direitos de Crianças e Adolescentes (Municipais, Estaduais ou Federal).	1	5
		Elaboração de diagnósticos socioterritorial na área da criança e do adolescente, com comprovante do contrato de prestação de serviços.	1	5

8.12 A não apresentação dos diplomas de nível superior dos Responsáveis Técnicos desclassifica a licitante.

8.13 Demonstração da qualificação técnico-profissional, através da comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais com descrição do perfil (nome completo, profissão, local de trabalho atual, experiências anteriores, títulos e formação) que deverão ser condizentes com o objeto contratado.

8.14 Serão levados em conta pela Comissão Técnica Especial de Avaliação, como critérios de julgamento técnico profissional, a atribuição das notas de acordo com os critérios estabelecidos no quadro abaixo. A pontuação do total do quesito Habilitação técnico-profissional será de **no máximo 10 pontos**.

Quesito	Pontuação Total do Quesito	Função	Exigência Requerida	Número de Atestados e/ou Certidões	Pontos por atestado	Pontuação Máxima
---------	----------------------------	--------	---------------------	------------------------------------	---------------------	------------------



Habilitação técnico-profissional (H2)	10	Responsável Técnico	Apresentação de diploma com formação em pós-graduação lato sensu ou stricto sensu em uma das áreas requeridas.	2	1	2
			Comprovante de participação na função de Coordenador ou Responsável Técnico na elaboração de diagnóstico socioterritorial junto à licitante ou a outra empresa. Desde comprove o serviço prestado.	5	1	5
		Profissionais de Nível Superior	Apresentação de documentos que comprovem possuir em seu quadro permanente profissionais de nível superior devidamente reconhecidos, que possuam vínculo com a licitante e registro ativo em seus respectivos conselhos profissionais (01 atestado por profissional).	3	1	3

9. DAS EXIGÊNCIAS DE APRESENTAÇÃO

9.1 O(s) atestado(s) de **habilitação técnica-operacional** deverá estar necessariamente em nome do licitante, e, preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivo.

9.1.1 O(s) atestado(s) de **habilitação técnica-profissional** deverá(ão) estar vinculado ao profissional detentor da experiência, mediante documentação. Desde que comprove o serviço prestado.

9.1.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

9.1.3 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.



9.1.4 Para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional e técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quantos julgar necessário.

9.1.5 A prova da licitante possuir profissional de nível superior devidamente reconhecido, será feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- Contrato Social do licitante, em que conste o profissional como sócio; ou
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou
- Contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado pelas partes.

9.2 A Comissão Técnica Especial de Avaliação receberá, analisará e julgará as propostas técnicas de acordo com a atribuição de pontos. A Nota final de Habilitação Técnica (HT) será atribuída pelo somatório de pontos auferidos pelos licitantes no resultado da nota de Habilitação técnico-operacional (H1) somada a nota de Habilitação técnico-profissional (H2), respeitados a pontuação de cada quesito. A avaliação da Nota final de Habilitação Técnica (HT) poderá resultar na pontuação máxima de **20 (vinte) pontos**.

Quesito	Item	Pontuação Máxima
H1	Habilitação Técnico-operacional	10
H2	Habilitação técnico-profissional	10
HT	Total	20

$$(HT = H1 + H2)$$

(Habilitação Técnica = Habilitação técnico-operacional + Habilitação técnico-profissional)

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE TRABALHO

10.1 A Proposta Técnica deverá ser apresentada em 01 (uma) via, digitada em papel timbrado, escrita com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha, bem como rubricadas todas as páginas pelo sócio administrador e responsável técnico da licitante. O texto deverá ter preferencialmente no máximo 50 (cinquenta) páginas no formato A-4, poderá apresentar quadros, tabelas e gráficos.

10.2 A licitante deverá demonstrar a partir da descrição das atividades relacionadas ao objeto, sua metodologia considerando as características específicas, condições e aspectos relevantes do serviço a ser realizado, apresentar Plano de Trabalho compatível com as disposições do Termo de Referência e dos demais documentos da licitação, contendo no mínimo:

- a) Índice
- b) Apresentação da licitante
- c) Descrição do objeto da contratação
- d) Objetivos
- e) Metodologia
- f) Capacidade de Equipe Técnica - Descrição da equipe técnica
- g) Recursos físicos e materiais
- h) Cronograma físico-financeiro com valor total dos serviços.

10.3 Serão levados em conta pela Comissão Técnica Especial de Avaliação, como critérios de julgamento técnico, a acuidade da compreensão dos seguintes atributos, para cada quesito,



conforme critérios estabelecidos no quadro abaixo. A pontuação do total do quesito Proposta Técnica será de no Máximo 30 pontos.

11. TABELA CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Quesito	Critérios de Julgamento	Metodologia da Pontuação	Pontuação máxima
Apresentação	O texto da apresentação demonstra: (A) Capacidade técnica da licitante na elaboração de diagnóstico socioterritorial. (B) Atuação na política de atendimento a crianças e adolescentes e Sistema de Garantia de Direitos. (C) Demonstra possuir equipe técnica capacitada para a execução do objeto.	5 pontos: Se atender completamente aos requisitos. 3 pontos: Se atender a 2 requisitos. 0 ponto: Se não atender nenhum dos requisitos.	5 Pontos
Objeto e Objetivos	(A) Coerência da proposta ao objeto da contratação e coerência à descrição da necessidade em conformidade com os objetivos específicos.	5 pontos: A proposta de trabalho tem coerência com o objeto, se fundamenta na realidade e nos dados disponíveis, e os objetivos estão relacionados a necessidade da contratação. 3 pontos: A proposta de trabalho tem coerência com o objeto, se fundamenta parcialmente na realidade e nos dados disponíveis, e os objetivos não estão relacionados a necessidade da contratação. 0 ponto: A proposta de trabalho não tem coerência com o objeto e os objetivos não estão relacionados a necessidade da contratação.	5 pontos
Metodologia	(A) Apresentou na mesma Metodologia a descrição minuciosa das ações propostas e como serão realizadas, de acordo com a periodicidade e etapas de trabalho exigidas. (B) Descrição dos	10 pontos: Se atender completamente aos 5 requisitos. 9 pontos: Se atender a	



	instrumentos, fontes, sistemas, bases oficiais para o levantamento de dados utilizados para a elaboração do diagnóstico. (C) Descrição da forma de coleta, tabulação e sistematização dos dados e informações obtidas. (D) Demonstra capacidade técnica de formulação do Plano de Ação e resultado final do levantamento de dados, apresentando de que forma os dados poderão ser utilizados par os próximos 5 (cinco) anos. (E) Descreve minuciosamente como apresentará o resultado final do diagnóstico e Plano de Aplicação, e a metodologia utilizada junto ao CMDCA e demais atores envolvidos.	4 requisitos. 8 pontos: Se atender a 3 requisitos. 7 pontos: Se atender a 2 requisitos. 0 ponto: Se não atender nenhum dos requisitos.	10 pontos
Cronograma Financeiro	(A) Coerência entre as etapas executadas e os valores orçamentários previstos em cada etapa.	5 pontos: O cronograma está totalmente preenchido, apresentando todas as porcentagens e valores corretos de acordo com a aplicação proposta pela licitante. 3 pontos: O cronograma apresenta campos em branco não sendo totalmente preenchido e/ou os valores não estão calculados da maneira correta, de acordo com a aplicação proposta pela licitante. 0 ponto: O cronograma não está preenchido corretamente e não apresenta coerência com a proposta da licitante.	5 pontos
Recursos Físicos e Materiais	(A) Descreve os recursos físicos, tecnológicos e materiais, equipamento, ferramentas necessárias para execução do objeto, através	5 pontos: A proposta descrev os recursos compatíveis e apresenta listagem quantitativa de cada um deles,	5 pontos



	de listagem dos equipamentos e recursos na alocação da execução do contrato.	relacionando-os com as estratégias metodológicas para execução do objeto. 3 pontos: A proposta descreve os recursos compatíveis, mas não os relaciona com as estratégias metodológicas para execução do objeto. 0 ponto: A proposta não apresenta recursos físicos e materiais a serem utilizados na execução do objeto.	
Total 30 pontos			

12. DOS CRITÉRIOS FINAIS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 A Nota Técnica final (NT) analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo e seus anexos, será atribuída pelo somatório de pontos auferidos pelos licitantes no resultado da nota da Habilitação Técnica (HT) somada a nota da Proposta Técnica (PT), respeitados o peso de pontuação de cada uma. A avaliação da Nota técnica poderá resultar na pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos.

Quesito	Item	Pontuação Máxima
HT	Habilitação técnica	20
PT	Proposta Técnica	30
NPT	Total	50

$$(NT = HT + PT)$$

(Nota Técnica = Habilitação Técnica + Proposta Técnica)

12.1.1 Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento das propostas técnicas, a licitante que obtiver a maior pontuação na soma total das notas dos quesitos HT e PT.

12.2 Será desclassificada da análise técnica a proposta da licitante que:

12.2.1 Não atender às exigências deste Termo e seus anexos ou deixar de prestar informações complementares quando solicitadas;

12.2.2 Não apresentar os documentos relacionados à Habilitação Técnica e Proposta Técnica;

12.2.3 Descumprir qualquer das disposições do instrumento convocatório.

12.3 No caso de empate entre duas ou mais propostas será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos itens H1, H2 e PT.

12.3.1 Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público, marcado pela Comissão de Licitações, cuja data será divulgada na imprensa oficial.

13. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 A avaliação das Propostas de Preços das empresas classificadas tecnicamente se fará com atribuição de um máximo de 10,0 pontos à Proposta de menor preço, deferindo-se pontos proporcionais às restantes, obtido conforme quadro a seguir:



QUADRO: NP (NOTA PREÇO)

PREÇOS GLOBAIS PROPOSTOS	NOTA PREÇO (NP) ATRIBUÍDA
1º Menor preço	10,0
2º Menor preço	9,5
3º Menor preço	9,0
4º Menor preço	8,5
5º Menor preço	8,0
6º Menor preço	7,5
7º Menor preço	7,0
8º Menor preço	6,5
9º Menor preço	6,0

13.2. Havendo licitantes em número superior ao constante do quadro acima, serão deferidos pontos proporcionais na mesma razão do constante do quadro.

14. DA CLASSIFICAÇÃO

14.1 A licitação será realizada segundo o critério de julgamento pela modalidade de técnica e preço, em conformidade com o disposto no Art. 36 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O julgamento considerará como vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação total, resultante da ponderação de fatores objetivos explicitamente previstos no edital.

14.2 A classificação das Licitantes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO, cujo cálculo da Nota Final - NF obedecerá a seguinte fórmula:

$$NPT = PT \div PTm \times 7$$

$$NPP = PP \div PPm \times 3$$

$$NF = NPT + NPP$$

NPT: Nota Pontuação Técnica

PT: Pontuação Técnica da empresa

PTm: Pontuação Técnica Máxima

NPP: Nota Preço

PP: Pontuação de preço da empresa

PPm: Pontuação de preço Máxima

NF: Nota final

14.3 A classificação das Licitantes far-se-á em ordem decrescente das Notas Finais, sendo declarada vencedora a Empresa que obtiver maior Nota Final.

14.4 Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem as condições estipuladas no na Lei 14.133/202, especialmente art. 59.



14.5 O critério de desempate nesta Licitação será feito conforme previsto, na Lei 14.133/2021, especialmente art. 60 e Instruções Normativas 2/2023 e nº 79/2024.

14.6 O prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias úteis, conforme lei 14.133/2021.

14.7 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido desistência do mesmo, ou ainda, tendo sido julgado os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitações encaminhará o feito à autoridade superior para deliberações quanto a homologação e adjudicação

15. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

15.1 Não será permitida a participação de consórcios na presente licitação, conforme justificativa e fundamentações dispostas na Cláusula 20 do Termo de Referência.

16. DO MODO DE DISPUTA

16.1 Será adotado o modo de disputa **fechado**, com forma de julgamento por Técnica e Preço.

16.2 Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas às propostas de técnica e de preço.

16.3 Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

16.4 Após análise das propostas de técnica e preço, será estabelecida a pontuação final das licitantes, conforme Anexo II – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Termo de Referência.

16.5 Encerrados os prazos de análise, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

16.6 Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

16.6.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

16.6.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.7 Em caso de empate entre as notas finais, será adotado como critério de desempate a melhor Nota Técnica. Havendo ainda empate, serão seguidos os critérios previstos no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

16.9 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.10 Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ficando desde já estabelecido que para evitar o jogo de planilhas, deve ser aplicado a todos os itens o percentual de desconto ofertado, considerando-se o valor proposto na proposta inicial e o valor final após a fase de lances para cada lote.

16.10.1 A proposta readequada não poderá ter preço unitário superior ao apresentado na proposta de



preços inicial, caso tal situação seja necessária deverá ser apresentada justificativa, a qual será avaliada pela Administração, sendo que em nenhum caso a proposta readequada poderá ter valor global ou do lote superior aos valores ofertados na fase de lance, devendo sempre ser apresentados valores com no máximo 2 (duas) casas decimais, e caso seja necessário realizar algum arredondamento, este sempre deve ser para baixo.

16.11 Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

16.12 Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

17. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

17.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao orçamento máximo estimado para a presente contratação.

17.1.1 O Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, observada a abrangência da penalidade, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

17.2 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou apresentar preço final superior ao preço máximo estimado para a presente contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

17.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

17.4 CASO O CUSTO GLOBAL ESTIMADO DO OBJETO LICITADO TENHA SIDO DECOMPOSTO EM SEUS RESPECTIVOS CUSTOS UNITÁRIOS POR MEIO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ELABORADA PELA ADMINISTRAÇÃO, O LICITANTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR SERÁ CONVOCADO PARA APRESENTAR A PLANILHA ELABORADA POR ELE, COM OS RESPECTIVOS VALORES ADEQUADOS AO VALOR FINAL DA SUA PROPOSTA, SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO DA PROPOSTA.

17.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

17.5.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

17.5.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse



regime.

17.6 O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

17.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

17.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

17.7.1 Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

17.8 Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

17.9 O Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

17.10 Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

17.11 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

17.12 O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para realizar a fase de habilitação.

18. DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

18.1 Encerrada a etapa de aceitabilidade da proposta, o Agente de Contratação verificará a Documentação de Habilitação do licitante vencedor, para confirmação da sua habilitação, com base nas exigências constantes neste Edital.

18.1.1 OS DOCUMENTOS LISTADOS NO ITEM 8 DESTE INSTRUMENTO (DA HABILITAÇÃO) DEVERÃO SER ANEXADOS NO SISTEMA JUNTAMENTE COM A PROPOSTA, PREVIAMENTE À ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA. O NÃO CUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA RESULTA NA INABILITAÇÃO DA LICITANTE NO CERTAME.

18.1.1.1 QUANDO O DESCUMPRIMENTO CITADO NO ITEM 18.1.1 OCORRER DE FORMA PARCIAL O AGENTE DE CONTRATAÇÃO PODERÁ DILIGENCIAR A COMPLEMENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FALTANTES A FIM DE GARANTIR A MELHOR OFERTA.

18.1.2 Caso ocorra algum problema na anexação dos documentos/propostas no sistema, o licitante deverá entrar em contato com o suporte técnico da **Plataforma de Licitações Compras BR**, provedora do Sistema Eletrônico, através do e-mail contato@comprasbr.com.br ou do(s) telefone(s) (67) 3303-2740 e (67) 3303-2728 (contatos disponíveis na página da provedora, no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br).

18.1.3 Na **hipótese** de necessidade de envio de documentos **complementares CONFORME SOLICITAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO** na própria sessão pública (no campo próprio de mensagens, que deverá ser acompanhada pelos interessados), os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo Agente de Contratação de no mínimo 02 (duas) horas.

18.1.4 A verificação pelo agente de contratação e equipe de apoio nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

18.1.5 A verificação pelo Agente de Contratação e equipe de apoio nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



18.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

18.3 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.

18.3.1 Será julgada inabilitada a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital.
- b) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado.

18.3.2 Nos casos de desclassificação do licitante pelo fato de a oferta não ser aceitável ou se o licitante for considerado inabilitado, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

18.4 Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Art. 42 e 43 da LC nº 123/2006)

18.4.1 Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, o Agente de Contratação adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal e trabalhista, aplicando-se o disposto no item 13.3.1 "a" e "b" deste Edital.

b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando-se:

I - O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação está regular; ou

II - O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista em relação aquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

18.4.2 A não-regularização da documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo previsto no inciso II da alínea "b" do item 13.4.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação ou item da licitação conforme o caso.

19. DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

19.1 Quando houver apenas um item por lote A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de concorrência eletrônica pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ficando desde já estabelecido que para evitar o jogo de planilhas, deve ser aplicado a todos os itens o percentual de desconto ofertado, considerando-se o valor proposto na proposta inicial e o valor final após a fase de lances para cada lote.

19.1.1 O Agente de Contratação poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s)



livremente caso entenda necessário.

19.2 **DEVERÁ**, contudo, o licitante vencedor encaminhar por e-mail cpl@gaspar.sc.gov.br a indicação do **BANCO, NÚMERO DA CONTA, AGÊNCIA** ou **CHAVE PIX** para fins de pagamento, bem como **E-MAIL** institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional e indicação do **REPRESENTANTE RESPONSÁVEL** pela assinatura do instrumento contratual, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do término do certame. Facultado o encaminhamento junto aos documentos de Habilitação.

20. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

20.1 Declarado o vencedor, o Agente de Contratação proporcionará a oportunidade aos licitantes para que, no prazo de 15 (quinze) minutos, **no campo próprio disponibilizado pelo sistema**, se manifestem acerca da intenção de interpor recurso contra as decisões e atos praticados na sessão, esclarecendo que a falta desta manifestação imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte dos licitantes, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

20.1.1 O licitante que desejar interpor recurso deverá manifestar motivadamente, **no campo próprio disponibilizado pelo sistema**, sua intenção de interpor recurso onde reduzirá a termo a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, indicando de forma clara e objetiva os atos e decisões que pretende impugnar, ficando a empresa cientificada que as razões de recurso ficam vinculadas a sua manifestação na sessão.

20.1.2 A apresentação de razões de recurso diversa da intenção de recurso apresentada na sessão implicará no não conhecimento do Recurso na parte em que inovou, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.

20.1.3 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

20.2 A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, **em campo próprio do sistema**, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

20.3 A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública de Concorrência Eletrônica caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

20.4 A Administração não se responsabiliza pela falha na entrega dos recursos ou contrarrazões, uma vez que a entrega é opcional e de responsabilidade exclusiva da interessada.

20.5 Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões de recursos interpostos fora do prazo estabelecido no Edital e na Lei.

20.6 Na contagem dos prazos estabelecidos para apresentação de recursos ou contrarrazões de recursos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis.

20.7 Após a manifestação dos interessados, o Agente de Contratação fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o seu conteúdo, podendo:

- a) manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;
- b) rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos.

20.8 Após análise e manifestação do Agente de Contratação sobre os recursos, o processo poderá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.

20.9 A Autoridade competente emitirá a Decisão Final.

20.10 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

20.11 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



21. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

21.1 Em não sendo interposto recurso caberá ao Agente de Contratação adjudicar o objeto ao licitante vencedor, lavrando o Contrato e encaminhando-o junto com o processo à Autoridade competente para a sua Homologação.

21.2 Havendo recurso, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do processo serão efetuadas pela Autoridade competente somente após a apreciação pelo Agente de Contratação.

21.3 Homologado o processo licitatório pela Autoridade Competente será editado o Contrato e a **CONTRATADA** será convocada via e-mail para assiná-lo, devendo firmá-lo e devolvê-lo no prazo **de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação**, através do e-mail cpl@gaspar.sc.gov.br ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar.

21.3.1 O item 21.3 deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

21.4 Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 21.3, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item Infrações e Sanções Administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observado o disposto no Art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

21.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

21.6.1 A regra estabelecida no item 16.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 16.5 deste instrumento.

21.7 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas as quais serão anexadas ao respectivo processo.

22. DO CONTRATO

22.1 O contrato decorrente deste edital possuirá **prazos e regras** conforme especificado na minuta contratual.

22.2 A **CONTRATADA** deverá prestar o fornecimento conforme estabelecido no Edital e seus Anexos, e de acordo com as especificações do Anexo I – Projeto Básico.

22.3 O atraso na execução regular das obrigações assumidas acarretará na suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas neste Edital, no Contrato ou na Lei.

22.4 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** poderá sujeitá-la, em cada caso, as penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo o contraditório e a ampla defesa e a observância do procedimento previsto no Decreto Municipal nº 11.384/2023.

22.5 A **CONTRATADA** será responsável por eventuais danos havidos na execução do fornecimento, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-



se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

22.6 Os contratos poderão ser alterados unilateralmente pela Administração, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

22.6.1 Nas alterações unilaterais referidas no item 22.6 deste instrumento, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

22.6.2 Os contratos poderão ser alterados também por acordo entre as partes, nos termos do inciso II do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.6.3 A alteração qualitativa e quantitativa consensual não se sujeita aos limites previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que as alterações devem ser justificadas pelo gestor do contrato com o apoio técnico da unidade demandante com base no princípio da proporcionalidade, demonstrando-se adequadas e necessárias para o melhor atendimento ao interesse público, nos termos dos incisos I e II do Parágrafo 4º, do Art. 77 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

22.6.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

22.7.1 A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado, podendo ser atribuída a mais de um agente de fiscalização, conforme a complexidade da contratação ou exigência prevista em convênio firmado pelo Município.

22.7.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

22.7.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

22.7.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

22.7.5 Na hipótese da contratação de terceiros, prevista no item 22.7 deste instrumento, deverão ser observadas as seguintes regras:

- I. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- II. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

22.7.6 Aplicam-se, na Fiscalização e Gestão da execução do fornecimento, no que couberem, os termos do Art. 72 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

22.8 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato será concedido nos termos do Art. 78 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

22.9 O contrato celebrado poderá ser rescindido nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.10 Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à **CONTRATADA**, esta entregará a documentação correspondente aos fornecimentos prestados que, se aceitos pela



Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

22.11 O contratado é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a gestão, a fiscalização ou o acompanhamento pelo **MUNICÍPIO**, devendo prevalecer, quando houver, o disposto em matriz de risco.

22.12 Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme estabelecido no § único do Art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.13 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme estabelecido no § 3º do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. DA GARANTIA DO CONTRATO

23.1 Será exigida a garantia da contratação de que trata o Art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas abaixo:

23.1.1 A licitante vencedora deverá prestar garantia em favor do Município, **no prazo de até 10 dias** contados da data de assinatura do Contrato, em quaisquer das modalidades previstas no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato.

23.1.2 No caso da opção pelo seguro-garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal de Gaspar, cobrindo o risco de quebra do contrato.

23.1.3 Quando a garantia do contrato se processar sob a forma de seguro-garantia ou fiança bancária, esta não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo, ainda, seu prazo de validade estender-se até o final da execução do contrato.

23.1.4 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à **CONTRATANTE**.

23.1.5 A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto.

23.1.6 A garantia prestada deverá ser suplementada em caso de atualização do valor contratual, seja por reajuste ou aditivo, ou caso esta seja utilizada para arcar com multas ou outras penalidades.

23.1.7 A **CONTRATADA** terá o prazo de até 10 dias após a notificação ou assinatura do Termo Aditivo ou Apostilamento para complementar a garantia prestada.

24. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

24.1 Sustentabilidade

24.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) A nova Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 5º, confirma, inquestionavelmente, o desenvolvimento nacional sustentável como princípio, reconhecendo-o como valor fundamental no ordenamento jurídico brasileiro. Vale lembrar que desenvolvimento nacional sustentável não se restringe à preservação ambiental, pois além da observância do fundamental aspecto ambiental, as **dimensões social, econômica e cultural** também estão englobadas. A sustentabilidade deve, portanto, ser entendida como o princípio que tem por objetivo proteger situações especialmente valoradas, que merecem a tutela jurídica para a sua permanência.



b) Considerando os princípios da sustentabilidade, da economicidade e da função social das contratações públicas, bem como as diretrizes traçadas nos artigos 21 e 29 do Decreto Municipal nº 11.384, de 23 de novembro de 2023, a presente licitação deverá contemplar diretrizes que promovam o desenvolvimento local e a inclusão de grupos socialmente vulneráveis.

Nesse sentido, destaca-se como diretriz fundamental a **priorização do aproveitamento de mão de obra local**, valorizando o conhecimento e a experiência de profissionais da própria região onde será executado o serviço de diagnóstico social do próprio Município de Gaspar/SC. Esta medida visa fortalecer a economia local, reduzir custos logísticos e garantir maior eficiência na execução dos serviços, considerando a familiaridade dos profissionais com as especificidades sociais, culturais e territoriais da área de atuação.

c) Ainda como medida de sustentabilidade, será exigido da contratada o **recolhimento, armazenamento e destinação ambientalmente adequada de eventuais resíduos gerados**, durante a execução dos serviços. Tal exigência visa mitigar impactos ambientais negativos, promovendo práticas responsáveis e alinhadas à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010). Além disso, a redução da produção de papel por meio da utilização de questionários digitais, tornando o consumo de papel dispensável. Essa prática não apenas economiza recursos naturais, mas também diminui a geração de resíduos sólidos, contribuindo para um ambiente mais sustentável e em conformidade com as diretrizes da política nacional.

24.2 Subcontratação

17.15.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

24.3 Vistoria

17.15.3.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.

25. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

25.1 O serviço deverá ser **executados no prazo máximo de 12 (doze) meses** após a sua formalização, em horário de expediente, ou fora dele se necessário, nas condições estipuladas neste instrumento.

25.1.1 A critério da administração poderão ser solicitadas entregas nos seguintes endereços:

- Secretaria de Assistência Social, sito na Avenida das Comunidades, 133, Centro – Gaspar/SC – CEP: 89110-085.
- Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Aristiliano Ramos, 435 – Gaspar – SC – CEP: 89110-000

25.1.2 O fornecedor obriga-se a executar os serviços no município de Gaspar/SC e entregar no local supramencionado.

25.2 No ato da execução dos serviços o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do responsável pelo recebimento.

25.3 Os serviços serão recebidos:

- Provisoriamente**, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- Definitivamente**, no prazo de até **07 (sete) dias úteis**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas neste instrumento.

25.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço prestado, bem como pela qualidade e conformidade dos serviços entregues, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito fornecimento do objeto deste edital, nos limites estabelecidos pela lei, pelo Contrato.

25.5 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com a Ordem de Serviço – OS e com o Edital e seus anexos.

25.5.1 Acaso o agente de fiscalização verifique o descumprimento de obrigações por parte da empresa fornecedora, deve comunicar o preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o



prazo máximo para a correção.

25.5.2 Os serviços que rejeitados (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverão ser substituídos ou corrigidos no prazo designado pela **CONTRATANTE** e em conformidade com o disposto no item 24.5.1, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

25.5.3 Se a substituição ou correção dos serviços não for realizada no prazo máximo designado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos e a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Projeto Básico, no Edital e na Lei.

25.5.4 Caso seja comprovado que os serviços entregues não estão de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

25.5.5 Realizada a substituição ou a correção pelo fornecedor, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 25.3 deste instrumento, que podem, no entanto, ser reduzidos pela metade.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1 Manutenção do Fundo de Atendimento da Criança e do Adol. FIA;

26.2 O valor necessário para a execução da contratação será custeado por meio das seguintes dotações orçamentárias:

- Dotação Orçamentária nº 16: R\$ 345.386,21; Reserva orçamentária: 31/2026
- Dotação Orçamentária nº 17: R\$ 12.888,79. Reserva orçamentária: 32/2026

26.3 Dessa forma, o valor total dos recursos destinados à contratação correspondem a R\$ 358.275,00, sendo este montante proveniente das dotações orçamentárias nº 16 e nº 17;

26.4 Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento serão indicados na Ordem de Serviço – OS.

27. DO PAGAMENTO

27.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 15 (*quinze*) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo o detalhamento do serviço entregue, devidamente atestada por agente responsável pelo recebimento, através de Depósito Bancário ou Chave PIX, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.1.1 Para execução do pagamento o fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou Chave PIX, bem como o número da Ordem de Serviço – OS.

27.1.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Gaspar.

27.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa fornecedora.

27.3 Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS.

27.4 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, observado o disposto no Parágrafo 3º do Art. 75 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

27.5 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais



vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

27.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do Art. 117 da Constituição Estadual de SC.

27.7 Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

27.8 O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro que venha a substituí-lo.

28. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

28.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

29. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1 O licitante ou a **CONTRATADA**, nos termos do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:

29.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

29.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

29.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

29.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

29.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.

29.1.6 Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.

29.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

29.1.8 Deixar de apresentar amostra(s).

29.1.9 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.

29.1.10 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

29.1.11 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

29.1.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

29.1.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

29.1.14 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

29.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente, as seguintes sanções:

29.2.1 Advertência;

29.2.2 Multa;

29.2.3 Impedimento de Licitar e Contratar;

29.2.4 Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

29.3 A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

29.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

29.4.1 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou



29.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do **MUNICÍPIO**, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

29.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

29.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato ou da Ata de Registro de Preços e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação ao **LICITANTE/CONTRATADA**, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

Infração	Percentual (%)
Item 21.1.1	0,5 a 10
Item 21.1.2	15 a 30
Item 21.1.3	15 a 30
Item 21.1.4	0,5 a 20
Item 21.1.5	0,5 a 20
Item 21.1.6	15 a 30
Item 21.1.7	0,5 a 10
Item 21.1.8	15 a 30
Item 21.1.9	15 a 30
Item 21.1.10	20 a 30
Item 21.1.11	20 a 30
Item 21.1.12	20 a 30
Item 21.1.13	20 a 30
Item 21.1.14	20 a 30

29.7 A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

29.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do **MUNICÍPIO**, conforme prevê a legislação tributária local.

29.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste instrumento ou por aquele que vier a substituí-lo.

29.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

29.10.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

29.10.2 Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

29.10.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.

29.10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

29.10.5 Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.

29.10.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

29.10.7 Deixar de apresentar amostra(s).

29.10.8 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.



29.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 29.2.3 e 29.10) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.

29.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:

29.12.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

29.12.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

29.12.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

29.12.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

29.12.5 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

29.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar (itens 29.2.4 e 29.12) impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

29.14 Na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente serão consideradas:

29.14.1 A gravidade da conduta praticada;

29.14.2 A culpabilidade do infrator;

29.14.3 A intensidade do dano provocado;

29.14.4 O caráter educativo da pena;

29.14.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

29.14.6 As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

29.15 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei Federal nº 14.133/2021 e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.

29.16 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto Municipal nº 11.384/2023.

29.17 Havendo risco de dano incerto ou irreparável poderá o **MUNICÍPIO** solicitar à Procuradoria Geral a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

29.18 A personalidade jurídica, nos termos do Art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei supramencionada ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

30.2 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



30.3 Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

30.3.1 É facultado ao Agente de Contratação ou a Autoridade Competente, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição da exequibilidade das propostas ofertadas (ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada), bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

30.4 É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da concorrência.

30.5 Interessados poderão adquirir cópia do Edital na íntegra somente via download do arquivo através do sítio eletrônico oficial do Município de Gaspar, endereço eletrônico www.gaspar.sc.gov.br e da **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

30.5.1 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, o submetendo à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

30.5.2 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

30.5.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Gaspar.

30.6 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

30.7 É vedado à **CONTRATADA** subcontratar o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

30.8 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Agente de Contratação de forma exclusiva pela **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

30.9 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da Isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.10 Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos licitantes interessados no sítio eletrônico oficial do Município de Gaspar, endereço eletrônico www.gaspar.sc.gov.br e na **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

30.11 O Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

30.12 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

30.13 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o foro da Comarca de Gaspar/SC, considerado aquele a que está vinculado o Agente de Contratação.

30.14 São partes integrantes deste Edital:



- a) Anexo I – Projeto Básico;
- b) Anexo II - Minuta do Contrato;
- c) Anexo III – Proposta de Preços;
- d) Anexo IV – Modelo de Encargos Sociais;
- e) Anexo V – Declaração de Atendimento às Condições de Participação e Habilitação
- f) Anexo VI – Assinatura(s) da(s) Autoridade(s) Competente(s).

O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

Gaspar/SC, 14 de outubro de 2026.

NEUSA PASTA FELIZETTI
Secretária Municipal de Assistência Social



ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 21/2025

TERMO DE REFERÊNCIA E QUANTITATIVOS E ORÇAMENTOS

Disponíveis nos seguintes Portais Eletrônicos:

Município de Gaspar: www.gaspar.sc.gov.br

e

Portal de Licitações Compras BR: www.comprasbr.com.br



ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2025 CONCORRÊNCIA Nº 21/2025

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2026.

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, INCLUINDO ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE AÇÕES PRIORITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE GASPAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR E A EMPRESA ...

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 - Praça Getúlio Vargas, Centro, CEP 89.110-900, Gaspar/SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada pela Secretária, a Senhora **NEUSA PASTA FELIZETTI**, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e _____, com sede na Rua _____, nº _____ - Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____, portador (a) do CPF nº _____, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 165/2025 - Concorrência Eletrônica nº 21/2025, homologado em ____/____/____, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, INCLUINDO ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE AÇÕES PRIORITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC**, nas condições estabelecidas no **Projeto Básico** e no **Memorial Descritivo** do Edital da Concorrência Eletrônica nº 21/2025.

1.2 O Regime de Execução do objeto deste Contrato é Empreitada Por Preço Global.

1.3 A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Vinculam esta contratação e fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, os seguintes documentos:

- a) Projeto Básico/Memorial Descritivo;
- b) Edital de **Concorrência Eletrônica nº 21/2025** e seus anexos;
- c) Proposta do Licitante;



d) Eventuais anexos e adendos dos documentos supracitados.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O presente instrumento terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, conforme estabelecido no Art. 76 do Decreto Municipal nº 11.384/2023, a partir da data de homologação deste pela Autoridade Competente, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 76 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

3.2 O esaurimento do prazo de vigência não impede nem prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados, nos termos do Parágrafo 8º, do Art. 76 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA GARANTIA

4.1 O valor estimado deste Contrato é de R\$ _____ (*valor por extenso*), correspondente à proposta final ofertada pela **CONTRATADA**, tendo os seus valores unitários especificados no item 2.1 do presente Contrato.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.3.1 A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

4.3.2 Serão incorporadas ao Contrato, mediante Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações que venham ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

4.4 Conforme consta no Termo de Referência e no Edital, a **CONTRATADA** deverá apresentar a **garantia** de que trata o Art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas abaixo:

4.4.1.1 A **CONTRATADA** deverá prestar garantia em favor do Município, **no prazo de até 10 dias** contados da data de assinatura deste Termo de Contrato, em quaisquer das modalidades previstas no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato.

4.4.1.2 No caso da opção pelo seguro-garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal de Gaspar, cobrindo o risco de quebra do contrato.

4.4.1.3 Quando a garantia do contrato se processar sob a forma de seguro-garantia ou fiança bancária, esta não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo, ainda, seu prazo de validade estender-se até o final da execução do contrato.

4.4.2 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à **CONTRATANTE**.

4.4.3 A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto.

4.4.4 A garantia prestada deverá ser suplementada em caso de atualização do valor contratual, seja por reajuste ou aditivo, ou caso esta seja utilizada para arcar com multas ou outras penalidades.

4.4.5 A **CONTRATADA** terá o prazo de até 10 dias após a notificação ou assinatura do Termo Aditivo ou Apostilamento para complementar a garantia prestada.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O serviço deverá ser executados no prazo máximo de 12 (doze) meses após a sua formalização, em horário de expediente, ou fora dele se necessário, nas condições estipuladas neste instrumento.

5.1.1 A critério da administração poderão ser solicitadas entregas nos seguintes endereços:

- Secretaria de Assistência Social, sito na Avenida das Comunidades, 133, Centro - Gaspar/SC - CEP: 89110-085.

- Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Aristiliano Ramos, 435 - Gaspar - SC - CEP: 89110-000

5.1.2 O fornecedor obriga-se a executar os serviços no município de Gaspar/SC e entregar no local supramencionado.

5.1.3 No ato da execução dos serviços o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do responsável pelo recebimento.

5.2 Os serviços serão recebidos:

- I. **Provisoriamente**, no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- II. **Definitivamente**, no prazo de até **07 (sete)** dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas neste instrumento.

5.2.1 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço prestado, bem como pela qualidade e conformidade dos produtos/materiais entregues, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito fornecimento do objeto nos limites estabelecidos pela Lei e pelo Edital e seus anexos.

5.3 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.3.1 Acaso o agente de fiscalização verifique o descumprimento de obrigações por parte da empresa fornecedora, comunicará o preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

5.3.2 Os serviços que rejeitados (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverão ser substituídos ou corrigidos no prazo designado pela **CONTRATANTE** e em conformidade com o disposto no item 5.3.1, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

5.3.3 Se a substituição ou correção dos serviços não for realizada no prazo máximo designado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos e a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Projeto Básico, no Edital, no Contrato e na Lei.

5.3.4 Caso seja comprovado que os serviços entregues não estão de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

5.3.5 Realizada a substituição ou a correção pelo fornecedor, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 5.2 deste instrumento, que podem, no entanto, ser reduzidos pela metade.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes de aquisição/execução do objeto desta licitação correrão à conta do recurso especificado no orçamento do Município, existente nas seguintes dotações orçamentárias:

- Dotação Orçamentária nº 16: R\$ 345.386,21; Reserva orçamentária: 31/2026.
- Dotação Orçamentária nº 17: R\$ 12.888,79. Reserva orçamentária: 32/2026.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 15 (*quinze*) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo o detalhamento do serviço entregue, devidamente atestada por agente responsável pelo recebimento, através de Depósito Bancário ou Chave PIX, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1 Para execução do pagamento o fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou Chave PIX, bem como o número da Ordem de Serviço - OS.

7.1.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Gaspar.

7.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa fornecedora.

7.3 Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, observado o disposto no Parágrafo 3º do Art. 75 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

7.5 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

7.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do Art. 117 da Constituição Estadual de SC.

7.7 Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

7.8 O CONTRATADO não poderá caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira e/ou creditícia.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 O Contrato pode sofrer reajuste, repactuação ou revisão, aplicando-se as normas e os mesmos pressupostos previstos no Art. 78 da Seção 3 do Capítulo V do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

8.2 O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá ocorrer por meio de:

8.2.1 **Reajuste:** instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado.

8.2.1.1 O reajuste não será concedido de ofício, cabendo à **CONTRATADA** pleiteá-lo antes do término de vigência do Contrato, via requerimento endereçado ao representante do **MUNICÍPIO**, sob pena de preclusão nos termos do Parágrafo 3º do Art. 79 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

8.2.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.1.3 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no Edital e seus anexos, são obrigações da **CONTRATADA**:



9.1.1 Manter, durante o período de vigência do Contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Gaspar, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

9.1.2 Assinar o Contrato, devendo firmá-lo e devolvê-lo no prazo **de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação**, através do e-mail cpl@gaspar.sc.gov.br ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar.

9.1.3 Providenciar a execução dos serviços nos endereços indicados na Ordem de Serviço – OS, conforme solicitações por parte do requisitante e exigências do Edital e seus Anexos, obedecendo ao prazo de fornecimento estabelecido.

9.1.3.1 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções do Edital e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta da empresa **CONTRATADA**, com força de trabalho própria e as suas expensas, bem como o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

9.1.4 Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

9.1.5 Garantir os serviços contra defeitos de fabricação e também contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

9.1.5.1 A **CONTRATADA** deverá garantir os materiais e/ou serviços pelo prazo mínimo legal estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quando outro não estiver especificado no descritivo técnico do objeto.

9.1.6 Fornecer materiais e/ou serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

9.1.7 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização nos locais indicados na Ordem de Serviço – OS conforme quantitativos dos produtos solicitados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

9.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, nos termos do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.8.1 Não transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior quando houver inadimplência do **CONTRATADO**, nem mesmo poderá onerar o objeto deste instrumento.

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo fornecimento do objeto do presente instrumento e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**.

9.1.9.1 Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados alocados no fornecimento do objeto.

9.1.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, no prazo designado pela **CONTRATANTE**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município, sendo que se a reparação, correção, remoção, reconstrução ou a substituição dos serviços não for realizada no prazo máximo designado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste instrumento, no Edital e na Lei.

9.1.10.1 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência ou irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto.



9.1.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, ficando a Prefeitura Municipal de Gaspar autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.11.1 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

9.1.12 Ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados, caso seja comprovado que os serviços entregues não estão de acordo com as especificações do Edital e seus anexos.

9.1.13 Atender prontamente as orientações e exigências do agente de fiscalização, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.

9.1.13.1 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

9.1.14 Cumprir, durante a vigência deste instrumento, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do Art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.15 Manter preposto aceito pela Administração nos horários e locais da obra ou do serviço para representá-la na execução do objeto, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

9.1.16 Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado, apresentando-a a **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.

9.1.17 Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

9.1.18 Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.19 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

9.1.20 Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.

9.1.21 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto, observando, no que couber, o disposto nos Art. 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.22 Objetivando garantir a excelência dos fornecimentos ou da execução dos serviços, aliados a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados, as partes concordam com a assunção das seguintes cláusulas contratuais:

I - Em razão dos fornecimentos ou dos serviços contratados e por figurar na posição de operadora, nos termos do art. 5º, VII, da lei 13.709/18, a **CONTRATADA** se compromete a prestar os fornecimentos ou a executar os serviços, como também utilizar os dados pessoais a que tem acesso, única e exclusivamente para o desenvolvimento das necessidades do escopo da relação comercial com a Prefeitura Municipal de Gaspar durante a vigência da relação comercial ou até a revogação do consentimento.

II - A **CONTRATADA** e seus colaboradores devem honrar o dever de sigilo das informações que têm acesso durante a vigência da relação comercial, mesmo após o término do vínculo, seja por meio físico, mídia eletrônica e até oralmente.

III - Eventuais informações confidenciais repassadas à **CONTRATADA** somente poderão ser abertas a terceiros mediante consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Gaspar ou por determinação judicial. Da mesma forma, se compromete a **CONTRATADA** a prestar mútua



colaboração e a informar a Prefeitura Municipal de Gaspar em prazo não superior a 48 horas na eventualidade de ocorrência de incidente de segurança da informação com os dados pessoais tratados, bem como já informar as medidas técnicas adotadas com o objetivo de mitigar os danos.

IV - Fica ciente a **CONTRATADA** da necessidade de eliminar o mais breve possível as informações a que tiver acesso após a conclusão da prestação dos fornecimentos ou da execução dos serviços à Prefeitura Municipal de Gaspar, somente mantendo armazenadas informações necessárias a cumprir exigências legais.

9.1.23 Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Emitir Ordem de Serviço – OS para o fornecimento dos serviços pela **CONTRATADA**.

10.2 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste instrumento.

10.3 Franquear o acesso à **CONTRATADA** aos locais necessários à execução do fornecimento.

10.4 Comunicar a **CONTRATADA** por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução do fornecimento, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.

10.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

10.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos.

10.7 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

10.8 Atestar nas notas fiscais o efetivo fornecimento do objeto e o seu aceite.

10.9 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos termos do Edital e seus Anexos.

10.10 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.

10.11 A Prefeitura Municipal de Gaspar não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.12 Rescindir o Contrato, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A entrega do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados, com base nos critérios previstos no Edital e anexos, pelo Município de Gaspar, por intermédio da Requisitante que acompanhará a entrega do objeto, controlando os prazos estabelecidos para entrega e a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, notificando a empresa **CONTRATADA** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

11.2 A fiscalização representará o Município de Gaspar e terá as seguintes atribuições, nos termos do Parágrafo 1º do Art. 72 do Decreto Municipal nº 11.384/2023:

- a) Prestar informações a respeito da entrega do serviço e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- b) Manter o controle das Ordens de Serviço – OS emitidas e cumpridas, quando cabíveis;
- c) Verificar a conformidade da entrega do serviço e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto deste instrumento e respectivas cláusulas;
- d) Atestar formalmente o fornecimento do objeto deste instrumento, as notas fiscais e as faturas correspondentes;
- e) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do serviço fornecido pela **CONTRATADA**;
- f) Propor soluções para regularização das faltas e dos problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;



- g) Notificar a **CONTRATADA** quando necessário;
- h) Monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço e intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, ficando a Prefeitura Municipal de Gaspar autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.

11.5 No exercício de suas atribuições fica assegurado à Fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento.

11.6 Fiscal designado para esta contratação será **Fernanda dos Santos Rocha, Psicóloga, matrícula nº 24196.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou a **CONTRATADA**, nos termos do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato.

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato.

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.

13.1.6 Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.

13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.8 Deixar de apresentar amostra(s).

13.1.9 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.10 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.

13.1.11 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

13.1.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.14 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente, as seguintes sanções:



13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa;

13.2.3 Impedimento de Licitar e Contratar;

13.2.4 Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

13.3 A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato.

13.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

13.4.1 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

13.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do **MUNICÍPIO**, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

13.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação ao **LICITANTE/CONTRATADA**, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

Infração	Percentual (%)
Item 13.1.1	0,5 a 10
Item 13.1.2	15 a 30
Item 13.1.3	15 a 30
Item 13.1.4	0,5 a 20
Item 13.1.5	0,5 a 20
Item 13.1.6	15 a 30
Item 13.1.7	0,5 a 10
Item 13.1.8	15 a 30
Item 13.1.9	15 a 30
Item 13.1.10	20 a 30
Item 13.1.11	20 a 30
Item 13.1.12	20 a 30
Item 13.1.13	20 a 30
Item 13.1.14	20 a 30

13.7 A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

13.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do **MUNICÍPIO**, conforme prevê a legislação tributária local.

13.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste instrumento ou por aquele que vier a substituí-lo.

13.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

13.10.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.10.2 Dar causa à inexecução total do Contrato.



13.10.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.

13.10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.10.5 Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.

13.10.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.10.7 Deixar de apresentar amostra(s).

13.10.8 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração.

13.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 13.2.3 e 13.10) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.

13.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:

13.12.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.

13.12.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

13.12.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.12.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.12.5 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar (itens 13.2.4 e 13.12) impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.14 Na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente serão consideradas:

13.14.1 A gravidade da conduta praticada;

13.14.2 A culpabilidade do infrator;

13.14.3 A intensidade do dano provocado;

13.14.4 O caráter educativo da pena;

13.14.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

13.14.6 As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

13.15 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei Federal nº 14.133/2021 e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.

13.16 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto Municipal nº 11.384/2023.

13.17 Havendo risco de dano incerto ou irreparável poderá o **MUNICÍPIO** solicitar à Procuradoria Geral a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

13.18 A personalidade jurídica, nos termos do Art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei supramencionada ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO



CONTRATO

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 77 do Decreto Municipal nº 11.384/2023 e do Art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adeque ou tenha condições de atender ao interesse público, sem que o objeto possa ser transfigurado.

14.3 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e no caso de reforma de edifício ou de equipamento o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

15.2 Formalizada a extinção, que vigorará a partir da data de sua comunicação à **CONTRATADA**, esta entregará a documentação correspondente aos fornecimentos prestados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 11.384/2023, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da cidade de Gaspar para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, é assinado pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos efeitos.

Gaspar, ____ de _____ de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ DA EMPRESA
CONTRATADA

NEUSA PASTA FELIZETTI
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



ANEXO III
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 21/2025

PROPOSTA DE PREÇOS

Orçamento Estimado pela Administração - Planilha de Preços Máximos.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade/UF:

CEP:

Telefone(s):

E-mail(s):

Item	Descritivo	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total Máximo	Valor Total COTADO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, INCLUINDO ELABORAÇÃO DE PLANO DE AÇÕES PRIORITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC, CONFORME DETALHAMENTO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA	Serviço	1	R\$ 358.275,00	R\$ _____

Observação:

- Juntamente com a proposta de preços e os documentos de habilitação, deverá ser enviada Planilha de composição dos custos unitários, em PDF assinado e também no formato Excel, contendo o descritivo dos itens e os valores unitários, total por item e total global (Planilha de Orçamento disponível nos documentos anexos), conforme estabelecido no Edital.
- A composição dos custos unitários da licitante não poderá ultrapassar o valor unitário e total da Planilha de Orçamento elaborada pelo Município.

LOCAL, xx DE xxxxxxxx DE 2026.

Nome e Assinatura do Responsável Legal

Dados para Depósito Bancário:

Banco:			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

Dados da Chave PIX:

Nome:	
Chave PIX:	



Tipo da chave PIX:

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome:
CPF e RG:



ANEXO IV

Concorrência Eletrônica Nº 21/2025

MODELO: PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO A		%
	SESI ou SESC	
	SENAI ou SENAC	
	INCRA	
	Salário Planejamento e Desenvolvimento	
	FGTS	
	Seguro de Acidente do Trabalho/SAT	
	SEBRAE	
	SECONCI-ESTADO	
Total do Primeiro Grupo		
GRUPO B		
	Abono Constitucional de Férias	
	Auxílio Doença	
	Licença Paternidade	
	Faltas Legais	
	Acidentes de Trabalho	
	Aviso Prévio Trabalhado	
	13º Salário	
	Descanso Semanal Remunerado	
GRUPO C		
	Aviso Prévio Indenizado	
	Indenização Adicional	
	Indenização de FGTS	
Total do Terceiro Grupo		
GRUPO D		
	Incidência do Grupo A sobre os Itens do Grupo B	
Total do quarto grupo		
GRUPO E		
	Incidência do Grupo A sobre o Item 19 do Grupo C	
Total do quinto grupo		
TOTAL GERAL ENCARGOS SOCIAIS		

_____, em ____ de ____ de 2026.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal



ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 21/2025

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

Para fins de participação no **Processo Administrativo nº 165/2025** | **Concorrência Eletrônica nº 21/2025**, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, Nº _____, Bairro _____, CEP: _____, Município de _____, Estado de _____, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**,
sob as penas da lei que:

- a) Não incorre nas condições impeditivas do Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no Art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) A proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, responsabilizando-se pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- e) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme Art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) Está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o Art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- g) Para fins do disposto no inciso VI do Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal/1988.
- h) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal/1988.
- i) Declara, (*Assinalar uma das opções abaixo*), para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP, conforme a Lei



Complementar nº 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência e declara estar ciente do disposto nos Parágrafos 1º ao 3º do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Sim, ME

() Sim, EPP

() Não, outros enquadramentos

j) Declara, (*Assinalar uma das opções abaixo*), ser licitante organizado em cooperativa e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Sim (Cooperativa)

() Não (Outros)

k) Não incorre nos impedimentos previstos no Art. 1º e ss. da Lei Municipal nº 4.577/2025;

l) Em atendimento ao disposto no Art. 45 do Decreto Municipal nº 11.384/2023, que não possui vínculo de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, entre seus representantes legais, sócios, dirigentes ou responsáveis, com:

I. Agente público ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento que atue na licitação ou na execução do contrato;

II. Autoridade que detenha competência para nomear ou designar qualquer dos agentes referidos no inciso anterior;

III. Membros da comissão de contratação, do agente de contratação, do pregoeiro ou dos integrantes da equipe de apoio.

_____, em ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 21/2025
ASSINATURA(S) DA(S) AUTORIDADE(S)
COMPETENTE(S)

NEUSA PASTA FELIZETTI
Secretária Municipal de Assistência Social